

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2021

**1. Data, Horário e Local:** Realizada aos 17 dias do mês de junho de 2021, às 14:00 horas, na sede social da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua do Jaracatiá, nº. 106, Edifício JBB Center, lojas 1 a 11, salas 1 a 10, Caminho das Árvores, CEP 41820-665. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no Artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença das acionistas que representam a totalidade do capital social e votante da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** O Sr. José Pedro Guerreiro Bartolomeu, assumiu a presidência da mesa e convidou a mim, Bárbara Nascimento de Carvalho, para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do *caput* do artigo 5.º do estatuto social da Companhia; (ii) a consignação da renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia; (iii) a reforma integral e a consolidação do estatuto social da Companhia; (iv) a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia; (v) a reeleição de atuais membros do Conselho de Administração da Companhia; e (vi) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas pelas acionistas da Companhia. **5. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, as acionistas presentes autorizaram a lavratura da Ata desta Assembleia na forma de sumário, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e, dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, as acionistas deliberaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições: 5.1. aprovar, a fim de consignar que o capital social da Companhia está totalmente integralizado, a alteração do *caput* do artigo 5.º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5.º** - O capital da Companhia é de R\$ 797.516.438,52 (setecentos e noventa e sete milhões, quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 635.121.766 (seiscentas e trinta e cinco milhões, cento e vinte e uma mil, setecentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1.º - A Companhia não poderá, durante o prazo da Concessão, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) sem prévia e expressa autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"). § 2.º - Em caso de haver perdas que reduzam o patrimônio líquido da Companhia a um valor inferior à terça parte do capital social, o patrimônio líquido da Companhia deverá ser imediatamente aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social." 5.2. aprovar a consignação da renúncia dos Srs. (i) **Hederverton Andrade Santos**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.074.605-04 – SSP/BA, e inscrito no CPF/ME sob o nº. 252.506.298-14, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua do Jaracatiá, nº. 106, Edifício JBB Center, lojas 1 a 11, salas 1 a 10, Caminho das Árvores, CEP 41820-665; (ii) **Maria Esther Ayuso Gil**, espanhola, solteira, engenheira, portadora do passaporte nº. PA1145412, inscrita no CPF/ME sob o nº. 093.268.681-84, residente e domiciliada na Cidade de Madrid, Comunidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua do Jaracatiá, nº. 106, Edifício JBB Center, lojas 1 a 11, salas 1 a 10, Caminho das Árvores, CEP 41820-665 e (iii) **Ana Lorente Garcia-Barbón**, espanhola, casada, advogada, portadora do passaporte nº. PAK011493, inscrita no CPF/ME sob o nº. 093.268.661-30, residente e domiciliada na Cidade de Madrid, Comunidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua do Jaracatiá, nº. 106, Edifício JBB Center, lojas 1 a 11, salas 1 a 10, Caminho das Árvores, CEP 41820-665, aos seus respectivos cargos de membro do Conselho de Administração da Companhia, conforme cartas de renúncia por eles apresentadas nesta data, que ficam arquivadas na sede da Companhia; 5.3. aprovar a reforma integral e a consolidação do estatuto social da Companhia, de modo a alterar as regras de composição da administração e de governança da Companhia, bem como para alterar e inserir outras previsões julgadas necessárias, o qual passa a vigorar na forma constante do **Anexo 1** à presente ata. O estatuto social da Companhia, conforme aprovado nesta assembleia geral, ficará arquivado na sede da Companhia; 5.4. aprovar, tendo em vista a deliberação aprovada nos termos do item 5.3 acima, mediante a qual o Conselho de Administração da Companhia passou a ser composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, a fixação do número de 4 (quatro) membros para compor o Conselho de Administração da Companhia durante o mandato que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023; 5.5. aprovar a reeleição dos seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado que se encerrará na data da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023: (i) **José Pedro Guerreiro Bartolomeu**, português, casado, administrador de empresas, portador do RNE nº. V358545-Q, e inscrito no CPF/ME sob o nº. 839.204.945-00, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, com escritório na Rua do Jaracatiá, nº. 106, Edifício JBB Center, Lojas 01 a 11, Sala 01 a 10, Caminho das Árvores, CEP 41820-665, para o cargo de **Membro do Conselho de Administração**; (ii) **Eduard Soler Babot**, espanhol, casado, administrador, portador do passaporte nº. AAH104452, inscrito no CPF/ME sob o nº. 100.472.011-42, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Comunidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua do Jaracatiá, nº. 106, Edifício JBB Center, lojas 1 a 11, salas 1 a 10, Caminho das Árvores, CEP 41820-665, para o cargo de **Membro do Conselho de Administração**; (iii) **José Ramón Ballesteros Martínez**, espanhol, casado, engenheiro, portador do passaporte nº. PAL979801, inscrito no CPF/ME nº. 100.623.201-06, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Comunidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua do Jaracatiá, nº. 106, Edifício JBB Center, lojas 1 a 11, salas 1 a 10, Caminho das Árvores, CEP 41820-665, para o cargo de **Membro do Conselho de Administração**; e (iv) **José Antonio Labarra Blanco**, espanhol, casado, engenheiro civil, portador do passaporte nº. AAJ241152, inscrito no CPF/ME sob o nº. 234.751.748-12, residente e domiciliado na Cidade de Madrid, Comunidade de Madrid, Espanha, com endereço comercial na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua do Jaracatiá, nº. 106, Edifício JBB Center, lojas 1 a 11, salas 1 a 10, Caminho das Árvores, CEP 41820-665, para o cargo de **Presidente do Conselho de Administração**. 5.5.1. consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foram condenados ou estão sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Declaram, ainda, que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo parágrafo 3º, do Artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações e aos demais requisitos constantes no Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, declaram, nos termos do parágrafo 4º, do Artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações, não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, bem como não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do parágrafo 3º do Artigo 147, da Lei das Sociedades por Ações; 5.5.2. consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura, dos respectivos Termos de Posse, contendo a declaração mencionada no item 5.5.1 acima, lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia; 5.5.3. consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos não serão remunerados pelo exercício de suas respectivas funções; e 5.6. aprovar a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas pelas acionistas da Companhia. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** José Pedro Guerreiro Bartolomeu (Presidente), Bárbara Nascimento de Carvalho (Secretária), **ACIONISTAS PRESENTES:** Roadis Participações na ViaBahia Ltda. (neste ato representada por seu administrador, Sr. Hederverton Andrade Santos) e Roadis Brasil Participações de Infraestrutura Ltda. (neste ato representada por seu administrador, Sr. José Pedro Guerreiro Bartolomeu), Salvador, 17 de junho de 2021. **CERTIDÃO.** Confere com o original lavrado no livro próprio. **Mesa: José Pedro Guerreiro Bartolomeu** - Presidente **Bárbara Nascimento de Carvalho** - Secretária **ACIONISTAS PRESENTES: Roadis Participações na ViaBahia Ltda.** Por: Hederverton Andrade Santos, **Roadis Brasil Participações de Infraestrutura Ltda.** Por: José Pedro Guerreiro Bartolomeu. **ESTATUTO SOCIAL DA VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. - CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO. Artigo 1.º** VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações aberta, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2.º** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua do Jaracatiá, nº. 106, Edifício JBB Center, lojas 01 a 11, salas 01 a 10, Caminho das Árvores, CEP 41820-665. **Artigo 3.º** A Companhia tem por objeto único e exclusivo a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público ("Concessão") de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário, compreendendo as seguintes rodovias, Rodovia BR 116/BA, trecho Feira de Santana - Div. BAVMG, com extensão de 554,1 km, Rodovia BR 324/BA, trecho Salvador - Feira de Santana, com extensão de 113,2 km, Rodovia BA 526, trecho Entr. BR 324 - Entr. BA 528, com extensão de 9,3 km e Rodovia BA 528, trecho Entr. BA 526 - acesso à Base Naval de Aratu, com extensão de 4 km, e demais serviços complementares necessários à exploração da Concessão, segundo os padrões fixados na legislação e regulamentos, sendo expressamente vedada qualquer alteração deste objeto. **Artigo 4.º** A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **CAPÍTULO II DO CAPITAL - Artigo 5.º** O capital da Companhia é de R\$ 797.516.438,52 (setecentos e noventa e sete milhões, quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 635.121.766 (seiscentas e trinta e cinco milhões, cento e vinte e uma mil, setecentas e sessenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. § 1.º - A Companhia não poderá, durante o prazo da Concessão, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) sem prévia e expressa autorização da Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"). § 2.º - Em caso de haver perdas que reduzam o patrimônio líquido da Companhia a um valor inferior à terça parte do capital social, o patrimônio líquido da Companhia deverá ser imediatamente aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social. **Artigo 6.º** A Companhia possui um capital autorizado de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), podendo seu capital social ser aumentado, independentemente de reforma estatutária e até o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração, o qual será responsável por fixar o preço de emissão e as demais condições do respectivo aumento, principalmente os prazos de subscrição e de integralização das ações no limite do capital autorizado. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, no limite do capital autorizado estabelecido no *caput* deste artigo e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços relevantes à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Artigo 7.º** Será assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência na subscrição de novas ações da Companhia, conforme as regras constantes no Artigo 171 da Lei nº. 6.404/76. **Artigo 8.º** Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO - Seção I Disposições Comuns aos Órgãos da Administração. Artigo 9.º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. § 1.º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria assumirão seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria. § 2.º Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, sendo admitida reeleição. **Artigo 10.** Ressalvado o disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável e observadas as regras de convocação aplicáveis, qualquer dos órgãos de administração reúne-se validamente com a presença na maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, excluídos os impedidos de votar por conflito de interesses. **Parágrafo Único** - É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio de outro membro do respectivo órgão atuando como seu procurador; ou (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento. **Artigo 11.** A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos membros da administração da Companhia. **Artigo 12.** A Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovadas pela Assembleia Geral, contratos de indenidade ("Contratos de Indenidade") com os seus administradores, membros de eventuais órgãos auxiliares da administração, e membros de um eventual Conselho Fiscal, quando instalado, estabelecendo a obrigação da Companhia indenizar tais pessoas por perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas às suas atividades na Companhia. § 1.º Os Contratos de Indenidade não obrigarão a Companhia a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia. § 2.º Os Contratos de Indenidade deverão disciplinar, entre outras questões: (i) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário; (ii) o período de cobertura; (iii) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; e (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que eles não faziam jus a indenização. **Seção II Conselho de Administração. Artigo 13.** O Conselho de Administração da Companhia será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos e substituíveis pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho de Administração terão um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. § 1.º O Conselho de Administração poderá ou não ser remunerado, conforme definido na Assembleia Geral que o eleger. § 2.º Caso 1 (um) dos membros do Conselho de Administração seja Conselheiro Independente, essa condição deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o eleger. § 3.º O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa de Assembleia Geral, aquele que: (a) ocupar cargo em sociedade que possa ser considerado concorrente da Companhia; (b) tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. § 4.º O Conselho de Administração contará com um Presidente, que será eleito pelos acionistas representando a maioria do capital social na Assembleia Geral em que os membros do Conselho de Administração forem eleitos. § 5.º No caso de ausência temporária ou impossibilidade de comparecimento de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração. § 6.º Ocorrendo impedimento permanente, vacância ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, os Conselheiros remanescentes indicarão um substituto, o qual permanecerá no cargo até a realização da Assembleia Geral a ser convocada, quando será eleito o novo Conselheiro. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para proceder a nova eleição. § 7.º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo que sua composição deverá observar o disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração, se houver, respectivos Comitês de Assessoramento. § 8.º O Conselho de Administração fiscalizará a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia ou outros de interesse da Companhia, mas em poder de Diretor(es), solicitar informações sobre documentos e contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados. **Artigo 14.** O Conselho de Administração da Companhia se reunirá sempre que se considerar necessário ou conveniente e, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses. No início de cada exercício social, o

Conselho de Administração fixará o calendário mínimo de reuniões ordinárias para o exercício e as respectivas agendas temáticas, que não prejudicarão a inclusão posterior de outras matérias para exame e deliberação do Conselho de Administração. As convocações das reuniões do Conselho de Administração serão realizadas por seu Presidente ou, na sua ausência, por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, e deverão ser enviadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante notificação por escrito, com aviso de recebimento, contendo a data e a hora da reunião, a ordem do dia e toda a documentação suporte, se houver. A notificação poderá ser encaminhada por meio de portal eletrônico de Governança Corporativa eventualmente mantido pela Companhia. A convocação será dispensada se todos os Conselheiros estiverem presentes. § 1.º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede social da Companhia, ou onde os Conselheiros julgarem mais conveniente, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Conselheiros, ou, em segunda convocação, a ser realizada em até 2 (dois) dias após a data da primeira reunião, mediante a presença da maioria dos Conselheiros. Os Conselheiros poderão participar das Reuniões do Conselho por meio de vídeo conferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de comunicação que permita conexão entre as pessoas em tempo real. A respectiva ata da Reunião do Conselho de Administração deverá ser posteriormente assinada por todos os membros participantes da reunião, dentro do menor prazo possível, inclusive de forma digital. § 2.º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer outra pessoa. Ao Presidente da Mesa caberá ainda a nomeação do Secretário da Reunião, que poderá ser qualquer pessoa. § 3.º Os Conselheiros poderão ser acompanhados nas Reuniões do Conselho de Administração por um assessor com conhecimento técnico específico de determinada matéria constante da ordem do dia, o qual não terá direito a voto, mas que poderá participar apenas das discussões de referida matéria. § 4.º A cada Conselheiro será conferido direito a 1 (um) voto nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração, observado o voto de desempate do §6º deste artigo 14. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por votos favoráveis da maioria dos membros do Conselho de Administração, não se computando os votos em branco. § 5.º Serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente à Reunião do Conselho e que forem entregues nos termos do Parágrafo Quinto do Artigo 13 acima. § 6.º Em caso de empate na deliberação, prevalecerá o voto do Presidente do Conselho de Administração. § 7.º Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, nas quais constarão as deliberações aprovadas e serão assinadas por todos os Conselheiros presentes. **Artigo 15.** Além das matérias previstas em lei ou pelo presente Estatuto Social, a deliberação acerca das seguintes matérias fica reservada à competência exclusiva do Conselho de Administração: (i) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, podendo ainda fixar-lhes as atribuições básicas de cada cargo e os poderes de representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social; (ii) aprovar políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à Governança Corporativa; (iii) fixar a remuneração individual dos membros da administração da Companhia; (iv) aprovar o aumento do capital social da Companhia dentro do limite do capital autorizado, sempre que referido aumento se mostrar necessário ao desenvolvimento das atividades da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado com base no artigo 170 da Lei nº. 6.404/76, sem a necessidade de se proceder com a reforma do Estatuto Social, nos termos do artigo 168 da Lei nº. 6.404/76; (v) aprovar a abertura, transferência ou extinção de qualquer filial, agência, escritório ou quaisquer outros estabelecimentos em nome da Companhia em qualquer parte do território nacional; (vi) convocar a Assembleia Geral; (vii) manifestar-se sobre as demonstrações financeiras da Companhia que forem submetidas à Assembleia Geral; (viii) a nomeação e/ou a destituição de auditores independentes; (ix) aprovar o plano de negócios da Companhia; (x) aprovar o orçamento anual da Companhia; (xi) aprovar a realização de qualquer investimento que não faça parte do orçamento anual da Companhia, com valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais); (xii) aprovar a celebração de contratos pela Companhia envolvendo montante superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais) (isoladamente ou em conjunto de atos de mesma natureza realizados num mesmo exercício social), após o cumprimento das diretrizes previstas na Política e Procedimento de Contratação da Companhia; (xiii) aprovar, previamente, a contratação e/ou a modificação dos termos e condições de qualquer tipo de financiamento contratado ou a ser contratado pela Companhia; (xiv) aprovar, previamente, a cessão e/ou a operação de qualquer ativo da Companhia com valor superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais); (xv) aprovar, previamente, qualquer alteração nos termos do Contrato de Concessão; (xvi) aprovar a propositura de qualquer ação judicial ou instauração de tribunal arbitral contra atos proferidos ou praticados pela ANTT, pelo Ministério da Infraestrutura e pela União Federal; e (xvii) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas, conforme definido no subitem "xxv" do item "1.1 – Definições" do Contrato de Concessão. **Seção III Diretoria. Artigo 16.** A Diretoria da Companhia será composta por 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores e 1 (um) Diretor Jurídico e Regulatório, sendo permitido o acúmulo de cargos da Diretoria mediante deliberação do Conselho de Administração. § 1.º A indicação dos Diretores pelo Conselho de Administração deverá levar em consideração o conhecimento técnico e a reputação ilibada da pessoa a ser indicada. § 2.º A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, a critério do Presidente, para tratar de aspectos operacionais e assuntos de interesse da Companhia. § 3.º O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos. § 4.º Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual foi eleito, caberá ao Conselho de Administração indicar seu substituto. § 5.º Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e terão direito à remuneração a ser definida anualmente pelo Conselho de Administração. **Artigo 17.** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar os atos necessários à administração e à condução dos negócios sociais da Companhia, quais sejam indicados por lei ou por este Estatuto Social, podendo representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar emprestimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis e imóveis. § 1.º Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (ii) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (iii) coordenar e supervisionar as atividades dos demais diretores da Companhia, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social, convocando e presidindo suas reuniões; e (iv) supervisionar todas as operações da Companhia, acompanhando seu andamento, incluindo a governança corporativa, as políticas de recursos humanos, de relacionamento institucional e comunicação, de planejamento e gestão de riscos, de engenharia e logística, assim como as atividades relacionadas à auditoria e às áreas de regulação e jurídica da Companhia. § 2.º Compete ao Diretor Administrativo Financeiro e de Relações com Investidores: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal, de planejamento, controle e administrativa da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas e o risco financeiro da Companhia (iii) participar no estabelecimento das diretrizes dos negócios da Companhia; (iv) determinar, promover e supervisionar a execução e implementação de estratégias e projetos de novos investimentos da Companhia; (v) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), as Bolsas de Valores e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil; (vi) prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários; e (vii) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência. § 3.º Compete ao Diretor Jurídico e Regulatório: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às áreas jurídica e da gestão do contrato de concessão da Companhia; (ii) representar a sociedade perante a ANTT, as entidades de classe e associações e demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; (iii) montar, acompanhar e controlar, em conjunto com o Diretor Presidente, a estratégia e as atividades corporativas da Companhia; e (iv) acompanhar e controlar as atividades atinentes da Concessão. **Artigo 18.** Na prática dos atos mencionados no Artigo acima dar-se-á mediante a assinatura de: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (ii) qualquer Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador nomeado nos termos do § 2º abaixo; ou (iii) quaisquer 2 (dois) procuradores nomeados nos termos do § 2º abaixo, agindo em conjunto e nos limites das procurações outorgadas. § 1.º A representação da Companhia em atos de simples rotina administrativa, atos que não criem obrigações para a Companhia e perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis e Juntas Comerciais, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições e requisições dependerá da assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nomeado nos termos § 2º, abaixo. § 2.º A nomeação de procuradores (es) dar-se-á pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores. As procurações deverão conter prazo determinado, especificar seus poderes e vedarem o seu subestabelecimento, exceto para as procurações "ad judicia", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e permitir o seu subestabelecimento. **Artigo 19.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes nos relações à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. **CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS GERAIS. Artigo 20.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se, ainda, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim o exigirem, sendo permitida a realização conjunta de ambas. A convocação deverá conter a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral, pauta e toda documentação suporte, se houver. § 1.º Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. § 2.º Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. § 3.º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando, no mínimo, a maioria absoluta do capital social votante, não se computando os votos em branco. **Artigo 21.** As Assembleias Gerais da Companhia somente serão convocadas e instaladas na forma da Lei nº. 6.404/76. § 1.º Havendo quórum legal de instalação, as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Mesa, que poderá ser o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer outra pessoa. Ao Presidente da Mesa caberá ainda a nomeação do Secretário da Reunião, que poderá ser qualquer pessoa. § 2.º A assembleia poderá ter a participação e/ou votação remota. **Artigo 22.** Além do que está previsto em lei compete à Assembleia Geral: (i) o aumento do capital social da Companhia, exceto na hipótese de capital autorizado, ou a redução do capital social; (ii) a criação ou a emissão de quaisquer ações, debêntures, notas comerciais, ou outros valores mobiliários da Companhia, ou a concessão ou a promessa de concessão de quaisquer opções para subscrição de ações ou de quaisquer obrigações ou valores mobiliários conversíveis ou não em ações da Companhia; (iii) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia; (iv) qualquer alteração à política de dividendos da Companhia; v) a declaração de quaisquer dividendos ou o pagamento de juros sobre capital próprio, ou a realização de quaisquer pagamentos aos acionistas da Companhia que tenham a natureza de dividendo; (vi) a aprovação de balanços e demonstrações financeiras da Companhia e das contas dos administradores; (vii) a aprovação de qualquer operação de reorganização societária, tais como, mas não se limitando a, incorporação de ações, cisão, fusão; e (viii) a dissolução ou a liquidação da Companhia, a nomeação de liquidantes, o pedido de falência ou recuperação judicial, a modificação, cessação ou encerramento das atividades negociais da Companhia. **CAPÍTULO V APROVAÇÕES ESPECÍFICAS. Artigo 23.** Todas as deliberações que devam ser aprovadas por maioria dos votos da Companhia, incluindo Conselho de Administração, Assembleia Geral e Diretoria e, que em virtude de lei, resolução, decreto, contrato, edital ou outra instrução normativa dependam de prévia autorização da ANTT, somente poderão ser aprovadas, mediante a referida prévia autorização da ANTT, sendo que entre estas, incluem-se, sem se limitar, as seguintes deliberações: (i) realização de qualquer operação que importe na transferência do controle acionário, a qual só poderá ocorrer após 2 (dois) anos da data de assinatura do Contrato de Concessão, ressalvada a hipótese de assunção do controle pelos financiadores da Companhia nos termos da atual redação do artigo 27, §2º da Lei 8.987/95; (ii) emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações ou que tenham como garantia ações do grupo controlador; (iii) contratação de empréstimos ou obrigações, cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão ou que dê em garantia direitos emergentes da Concessão, tais como as receitas de exploração do sistema rodoviário; (iv) a realização de qualquer operação de fusão, associação, incorporação ou cisão; e (v) a alienação de quaisquer bens, a partir do 24º (vigésimo quarto) ano da Concessão, contado a partir da Data da Assunção. **Parágrafo Único.** É vedado à Companhia: (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou para qualquer pessoa controladora ou controlada, ou que possua participação societária e que dependa em termos econômicos, técnicos, comerciais ou empresariais ("Partes Relacionadas"), exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas Partes Relacionadas e/ou terceiros. **CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS Artigo 24.** Os exercícios social e financeiro terão início em 1.º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e financeiro serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 25.** Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria, após a necessária aprovação pelo Conselho de Administração, apresentará proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, destinando, obrigatoriamente: (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) quanto for o caso, as importâncias necessárias ou as admissadas para as reservas de que tratam os Artigos 195 a 197 da Lei nº. 6.404/76; e (iii) a porcentagem determinada de acordo com a aplicação das normas do Artigo 202 da Lei nº. 6.404/76 para pagamento do dividendo obrigatório. **Artigo 26.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros, respeitadas as disposições legais. **Artigo 27.** Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos intercalares à conta dos lucros assim apurados, ou pagar juros sobre capital próprio aos Acionistas respeitadas as disposições legais. **CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL. Artigo 28.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, o qual funcionará em caráter não permanente, nos casos previstos em lei. § 1.º O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas, observado o que a respeito dispõe a Lei nº. 6.404/76, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição. § 2.º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada na Assembleia Geral em que forem eleitos e a sua competência, deveres e responsabilidades obedecerão ao disposto em lei. **CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO. Artigo 29.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, competindo à Assembleia Geral a forma de liquidação e nomeação do liquidante. **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Artigo 30.** A Companhia deve comunicar à ANTT, imediatamente, as alterações na sua composição societária, respeitadas as obrigações definidas no Contrato de Concessão referentes à transferência do controle. **Artigo 31.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. **Artigo 32.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas que forem arquivados na Companhia e registrados na forma do artigo 118 da Lei nº. 6.404/76, cabendo (i) à Diretoria, abster-se de registrar transferências de ações e contratos assinados aos respectivos termos, e (ii) ao Presidente da Assembleia Geral e/ou da reunião do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos lançados em violação a tal acordo. JUCEB, Certifico o Registro sob o nº 098093745 em 26/07/2021. Tiana Regília M G de Araújo - Secretária-Geral